

VOTO PROPORCIONAL

Diogo Guedes Gotardi¹
Jason Diego da Silva²
Johanes Lopes de Moura³

Palavras chave: Voto proporcional, sistema eleitoral, Brasil.

Introdução

Por meio deste será apresentando o funcionamento do voto proporcional existente no sistema eleitoral brasileiro, já que é visto como ultrapassado, pois, para a população gera uma preocupação com a real representatividade do candidato em relação ao povo, visto que o candidato não obteve maioria de votos e mesmo assim conseguiu se eleger. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica de doutrinas e artigos científicos.

Resultados e Discussão

O sistema eleitoral brasileiro permite a junção de partidos políticos tendo como objetivo fazer disputas mais proporcionais, em outras palavras, as coligações. Podendo essas legendas serem compostas por dois ou mais partidos, e o eleitor tendo o livre poder de escolha para votar em uma legenda específica ou em candidatos de outros partidos, sendo eleito aquele, dentro de sua legenda e tendo ela chegado o quociente eleitoral, ser o mais votado.

Com esse sistema de coligação e voto proporcional, por diversas vezes, é possível vivenciar em períodos eleitorais em nossos municípios notícias de que vereadores foram menos votados, porém, são os primeiros de suas coligações, levantando sempre o questionamento referente a validade deste tipo de eleição, para Bonavides isso é um dos pontos negativos deste sistema, assim como o torna crepitante a luta ideológica e mais visível o penoso contraste da sociedade de classes.

A falta de compreensão por esse sistema é tanto, que é possível ver candidatos que foram eleitos e nem sabem como, isso cria no eleitor um sentimento de desconfiança sobre sua capacidade de exercer cidadania de escolha de seu candidato pelo voto.

Conforme Bonavides, não existem somente aspectos negativos no sistema de voto proporcional, sendo possível citar que se trata de natureza aberta e flexível, ele favorece e estimula a formação de novos partidos políticos, atuando o que a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 1º, V: pluralismo político. Ele afirma que esse sistema permite apresentação de grupos de interesses e oferece um quadro político mais autêntico e mais compatível com a realidade de uma sociedade ocidental de nosso tempo.

Sendo este um sistema extremamente complexo, onde os cálculos são feitos a partir de um sistema proporcional onde é levado em consideração os chamados quocientes eleitorais e partidários que é o direito a ocupar as vagas em disputa nas eleições proporcionais, quais sejam: eleições para deputado federal, deputado estadual e vereador, o quociente eleitoral é definido pela soma do número de votos válidos dividida pelo número de cadeiras em disputa. Gerando sempre muitas dúvidas e debates, se por um lado estimula a competição partidária interna e possibilita que candidatos com maior poder econômico se sobressaiam, por outro, admite a representação de múltiplas partes da sociedade.

Conclusão

O sistema proporcional de votos não é um sistema injusto tendo em vista que o mandato é do partido, o que se questiona nesse método é que os eleitores em sua maioria, devido à grande falta de informação e um sistema educacional onde temas tão simples, porém de grande valia não são passados desde cedo a aqueles que irão eleger políticos que cuidarão de seus interesses futuramente.

Nota-se que o sistema não privilegia aqueles candidatos que estão em partidos ou coligações que não obtenham uma quantidade mínima de votos e tenham uma parcela menor de cadeiras proporcionalmente à quantidade de votos total dos mesmos, isso faz com que os candidatos busquem filiar-se à partidos maiores e que as vezes não os representam ideologicamente.

Bibliografia

- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 16. Ed., São Paulo: ED. Malheiros Editores, 1998.
- KARAS, Robison Luiz Marciniaki. *O voto proporcional e a reforma política no Brasil*. 2011. 6 f. Fórum. Instituto Superior do Litoral do Paraná, Paranaguá. Disponível em: <http://www.isulpar.com.br/publicacoes/anexo/6-forum/ROBISON_LUIZ.pdf> Acesso em: 18 de setembro de 2016.
- ROSA, Pedro Luiz Barros Palma da. Como funciona o sistema proporcional? *Revistas da Escola Judicial Eleitoral*, Brasília, 19 de set. 2013. n. 5. Ano 3. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>> Acesso em 18. 09. 2013.

¹ Acadêmico do terceiro período do curso de Direito no CEULJI/ULBR. E-mail: diogogotardi@hotmail.com

² Acadêmico do quarto semestre do curso de Direito no CEULJI/ULBRA. E-mail: jassondiego@gmail.com

³ Professor de Direito Constitucional no CEULJI/ULBRA, graduado em Direito, pós-graduado em Direito Constitucional e Metodologia do Ensino Superior e mestrando em Ciências Políticas. E-mail: johanesmoura.adv@gmail.com